

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF** E A, PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTUDOS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE
REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO POR MEIO DE BALSAS
NO LAGO DA BARRAGEM DE TRÊS MARIAS,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORADA
NOVA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e a empresa, com sede na, nº, Bairro....., em, CEP, no Estado de, CNPJ/MF nº, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, em –, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Global, em decorrência do Edital/2015 – Tomada de Preços, nos termos da Resolução nº, de/..../2014 da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, constante às fls., do processo administrativo nº 59510.000299/2015-80, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para a realização de estudos e apresentação de proposta de reestruturação dos serviços de transporte público

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

por meio de balsas no lago da barragem de Três Marias, localizada no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, em consonância com o Termo de Referências e o edital de Tomada de Preços n.º, que constituem, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

- 1.1 Os serviços ora contratados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber.
- 1.2 Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto deste instrumento.
- 1.3 A empresa contratadas deverá comprovar, perante a **CODEVASF**, antes do início dos trabalhos, que está em situação regular fiscal, trabalhista e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na **CODEVASF**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital n.º. /2015 – Tomada de Preços;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2015;
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Especificações Técnicas;
- 2.5. Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.6. Demais documentos contidos no processo n.º 5950.0002992015-80;
- 2.7 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, sendo que deverá haver a prévia publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 3.1 Neste prazo estão inclusos os dias necessários para análise e aprovação dos relatórios parciais, bem como o prazo para análise e aprovação da minuta do Relatório Final, e para edição e entrega da Versão definitiva do Relatório Final.
- 3.2 Os serviços serão executados, com observância do Cronograma Físico-financeiro, que constitui anexo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.
- 4.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalhos nºs 26.784.211.2869.0031 – OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO NO LAGO DE TRÊS MARIAS-NO ESTADO DE MINAS GERAIS, categoria econômica 03 – despesas de capital, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º, emitida em <<<>>>.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A **Codevasf** pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da “Proposta” aprovada, e, caso seja aplicável, a incidência de reajustamento e atualização monetária. Os preços ofertados devem incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 6.1.1. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidos no cronograma físico-financeiro, incluindo-se, na medição, os relatórios dos produtos fornecidos referentes à cada etapa de execução do contrato, correspondentes às parcelas pagas a preço global.
- 6.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento conforme cronograma físico-financeiro, o qual integrará o contrato a ser celebrado, e procedimentos padrão da **Codevasf**.
- 6.1.3. A forma de pagamento será aplicada levando-se em consideração a característica dos serviços e serão pagos a preços globais.
- 6.2. A CONTRATADA não poderá pagar salários inferiores aos indicados na “Proposta Financeira”.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 6.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 6.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela licitante vencedora do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

6.6 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **Codevasf**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

6.7 A **Codevasf** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

6.7.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.7.2 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.7.2.1 A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.5, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.7.3 Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários, e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 6.7.4 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.7.5 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **Codevasf** e que cubram a execução dos serviços.
- 6.7.6 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **Codevasf** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 6.7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos bens e serviços.
- 6.7.8 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 6.7.9 Juntamente com apresentação da nota fiscal de cada parcela de pagamento de serviço/fornecimento realizado terá a licitante vencedora de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS.
- 6.7.9.1 Quando se tratar de quitação do último pagamento de serviço a **Codevasf** se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.

- 6.7.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.7.11 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.4 para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.7.12 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.4, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100) \times dx1/30 \times (1 + im2/100) \times dx1/30 \times (1 + imn/100) \times dx1/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.7.12.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.7.12.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.7.13 Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Edital remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
- a) custos de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - b) custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d) moradia, alimentação e transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de 01 (um) ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da Codevasf, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base).

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

- 7.1.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Coluna 39 = Custo Nacional da Construção Civil – Serviços de Consultoria.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

8.1.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

8.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a **Codevasf** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Codevasf** à CONTRATADA; e,
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.1.3.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.1.3.

8.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Codevasf**.

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.4 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Codevasf** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Codevasf** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.5 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

declaração da **Codevasf**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.6 A **Codevasf** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da **Codevasf**; ou,
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **Codevasf**.

8.6.1 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 8.1.2.

8.7 A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **Codevasf**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 06/2013-SLTI/MPOG.

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 9.2 Apresentar-se, sempre que solicitada, através de seu Responsável técnico e coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros/MG.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.3 Comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**, sempre que necessário, mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax (38) 2104-7838 e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 9.4 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 9.6 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.7 Desfazer, corrigir e substituir os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 9.8 Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.
- 9.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc, existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier a causar à **CODEVASF** e a terceiros em decorrência da execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 9.10 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função da execução do objeto contratado.
- 9.11 Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 9.12 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.13 Apresentar à **CODEVASF**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 9.14 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º. 7.203/2010).
- 9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.15.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 9.15.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 9.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.16 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 9.17 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.18 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.18.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.19, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondente aos salários e demais verbas e encargos trabalhistas, os quais somente poderão ser levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.19 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 9.20 Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitados, as comprovações respectivas.
- 9.21 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente como a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.22.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 9.23 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas 9.23 e 9.23.1.
- 9.24 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 9.25 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções e instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier a causar à **CODEVASF** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste instrumento.

1ª/ SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.26 Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras e serviços (Lei nº 6.496/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste contrato, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **CODEVASF** antes da primeira medição dos serviços.
- 9.26.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.27 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.28 Todos os acessos necessários para permitir a chegada ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 9.29 Manter um preposto, aceito pela **CODEVASF**, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do objeto contratado. (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 9.30 Adotar, durante toda a execução dos serviços, as seguintes medidas:
- a) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local de execução dos serviços;
 - b) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;
 - c) Atender as seguintes normas e práticas complementares:
 - e. 1 – Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
 - e.2 - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **CODEVASF**;
 - e.3 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
 - e.4 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9.31 Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** vinculados à execução do presente contrato, **em regime de dedicação exclusiva destes à consecução do objeto contratado e enquanto perdurar tal exclusividade.**

9.31.1 A referida relação deverá ser apresentada à **CODEVASF** quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes.

9.38 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade,** sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DEZ – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, através da Gerência Regional de Irrigação– 1ª GRI, por intermédio do técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

10.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A **CODEVASF** e a **CONTRATADA** estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 10.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Irrigação – 1ªGRI.
- 10.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.6 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência de Regional de Irrigação – 1ªGRI, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 10.10 Fica Assegurado aos técnicos da **CODEVASF** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

10.11 São obrigações da fiscalização, no que se refere aos empregados da **CONTRATADA** que se dediquem à consecução do objeto deste contrato, além daquelas expressamente constantes dos Termos de Referência (ANEXO I) do Edital licitatório e no Manual de Contratos da **CODEVASF**:

10.11.1 Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da empresa **CONTRATADA**, **por amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

10.11.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

10.11.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

10.11.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

10.12 Fiscalização mensal (a ser feita antes do ateste da fatura):

d) Conferir a documentação mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 9.38 e verificar, sempre que possível, a sua conformidade com a realidade verificada junto ao canteiro de obras;

e) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula 6.4 deste instrumento.

11. CLAUSULA ONZE – APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1 Os trabalhos de natureza técnica observarão as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A licitante poderá substituir as normas da ABNT ou por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da **Codevasf**, que as substituições são equivalentes ou superiores.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.1.1 A licitante deverá estar ciente de que as normas técnicas relativas à mão-de-obra, materiais e equipamentos, referências a marcas, número de catálogos e nomes de produtos citados nas Especificações Técnicas, tem caráter orientativo e não restritivo.
- 11.2 As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela **Codevasf**.
- 11.3 Unidades - os relatórios, memoriais etc., observarão às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se necessário, poderão citar outras unidades e os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente Unidade Oficial.
- 11.4 Redação - o projeto e a documentação pertinente serão, obrigatoriamente, apresentados na língua portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 11.5 Número de vias - os documentos serão apresentados com as seguintes quantidades:
- a) Relatório parcial ou específico, em 3(três) vias impressas;
 - b) Relatório de andamento, em 3(três) vias impressas;
 - c) Minuta do relatório final, em 3(três) vias impressas;
 - d) Relatório final, em 3(três) vias impressas;
 - e) Síntese do relatório final, em 3(três) vias impressas.
- 11.6 Encadernação - a encadernação dos relatórios parciais e específicos, bem como os projetos executivos individualizados por lote, poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.
- 11.6.1 A encadernação do relatório final, será do tipo "capa-dura", não sendo aceita com garras plásticas.
- 11.7 Elementos componentes – a seqüência a ser obedecida na elaboração dos documentos é a seguinte:
- 11.7.1 Capa (NBR - 6029) - a capa será dura, em papelão, revestida de papel cartolina plastificada ou em tecido, contendo os seguintes elementos: na parte superior, nome do Ministério da Integração Nacional e da **Codevasf**; no centro, título do projeto e a etapa contratada e desenho ou foto (opcional); na parte inferior, do lado direito, o nº do volume (algarismo arábico) e título do conteúdo, o nº do tomo (algarismo arábico) e título do conteúdo e parte ou anexo (alfabeto) e título do conteúdo e, no rodapé, o mês da publicação e o nome(s) do(s) autores.
- 11.7.2 Lombada (NBR - 6029)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) A lombada (lida na horizontal) conterá a palavra **Codevasf** e sua logomarca na parte superior; o nome do(s) consultor (es) na parte inferior, e o mês da publicação, logo abaixo do nome do(s) consultor (es); e
- b) A lombada (lida na vertical) conterá o título do projeto, a etapa contratada, o nº do volume (algarismo arábico) e título do conteúdo, o nº do tomo (algarismo arábico) e título do conteúdo e parte ou anexo (alfabeto) e o título do conteúdo.

11.7.3 Folha de rosto conterá os seguintes elementos: na parte superior, nome do Ministério da Integração Nacional e da **Codevasf**; no centro, título do serviço e a etapa contratada; na parte inferior, do lado direito, o nº do volume (algarismo arábico) e título do conteúdo, o nº do tomo (algarismo arábico) e título do conteúdo e parte ou anexo (alfabeto) e título do conteúdo e, no rodapé, o mês da publicação e o nome(s) do(s) autores.

11.7.3.1 Verso da folha de rosto – o verso da folha de rosto deverá conter:

- a) Ficha catalográfica, de acordo as normas AACR2 – Anglo American Cataloguing Rules; e
- b) O nome do contratante (**Codevasf**), por extenso, seguido da sigla, o endereço, telefone, fax, endereço na internet: www.codevasf.gov.br e o e-mail.

11.7.4 Índice geral – o índice geral deverá trazer cada volume/tomo e o título referente a cada estudo.

11.7.5 Sumário - o sumário deverá conter as principais divisões, seções ou partes do volume, na mesma ordem em que a matéria é apresentada.

11.7.6 Listas (NBR 6029)

11.7.7 Apresentação (NBR 6029) - a apresentação deverá conter esclarecimentos, justificativas ou comentários, data da licitação, nº do edital, nº do contrato, data e assinatura, bem como uma breve explicação a respeito do conteúdo de cada volume que compõe o estudo.

11.7.8 Texto – o texto deverá conter: introdução, corpo e conclusão.

11.7.9 Apêndices e Anexos (NBR 6029) – matéria acrescentada no fim do documento, a título de esclarecimento ou complementação.

11.7.10 Referências bibliográficas (NBR - 6023) - as referências bibliográficas, elaboradas a partir do material consultado, devem vir dispostas em ordem alfabética.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11.8 Disposição.

11.8.1 Formatos de papel (NBR - 5339):

- a) Os desenhos e plantas dos trabalhos deverão ser produzidos em formato A1 e, posteriormente, reduzidos, para apresentação em álbum formato A3;
- b) A monografia apresentada não poderá, quando reduzida, perder a legibilidade das informações;
- c) Os originais, em formato A1, deverão ser entregues à **Codevasf**; e
- d) Especificações, memórias de cálculo, estudos e texto, em formato A4.

11.8.2 Paginação e numeração:

- a) A numeração das páginas deverá ser feita a partir da primeira página impressa, excluída(s) a(s) capa(s), e;
- b) A numeração deverá ser contínua e em algarismos arábicos.

11.8.3 Formulários e tabelas - os formulários e tabelas deverão:

- a) Obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE;
- b) Ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em seqüência no texto, logo após a primeira citação referente ao Formulário ou tabela;
- c) Apresentar título, e;
- d) Apresentar citações da fonte.

11.8.4 Numeração progressiva das seções de um documento (NBR-6024):

- a) Apresentar sistema de numeração progressiva das partes do documento, de modo a permitir a exposição mais clara da matéria e a localização imediata de cada parte, e;
- b) As seções poderão ser subdividas, desde que não sacrifiquem a concisão do documento, limitando-se a quinária.

11.8.5 Numeração e registro dos documentos:

- a) Numeração - os desenhos, especificações, listas de ferro e material serão numerados cronologicamente e de acordo com as diversas áreas; e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Registro - os documentos emitidos serão registrados conforme padrão da **Codevasf**, permitindo o controle da emissão desses documentos pela Licitante e pela **Codevasf**.

11.8.6 Referências – indicar, em cada documento, os outros que lhe são referentes.

11.8.7 Revisão dos documentos - o documento revisto terá indicação e apresentar, em local específico, a descrição das alterações efetuadas.

11.8.8 Escala (NBR -5984) - a escala do desenho será, obrigatoriamente, indicada na legenda.

11.8.9 Dobramento de folhas (NBR - 5984) - o formato final será apresentado em A4, ainda que seja necessário o dobramento de folhas.

11.8.10 Legenda (NBR - 5984):

- a) As folhas de documento (desenho, lista ou especificação) terão no canto inferior direito, um quadro destinado à legenda, constando do mesmo, além do título do documento, as indicações necessárias à sua identificação e interpretação;
- b) A legenda apresentará a disposição mais conveniente à natureza do respectivo documento, não ultrapassando a largura de 175 mm;
- c) A legenda conterà as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de documento:
1. **Codevasf**;
 2. Título do projeto;
 3. Título do documento;
 4. Data (mês/ano);
 5. Nome da licitante;
 6. Número do documento e, se necessário, outras indicações para classificação e arquivamento;
 7. Indicação de "Substitui" ou "Substituído por", quando for o caso;
 8. Assinaturas dos responsáveis pelo (a): (projeto; desenho; verificação e aprovação);
 9. Número de revisão;
 10. Escala;
- d) A descrição de modificações e as indicações suplementares, quando necessárias, serão apresentadas, preferivelmente, acima ou à esquerda da legenda.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

12. CLÁUSULA DOZE – ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

12.1 Na elaboração dos serviços contratados, a licitante emitirá os seguintes relatórios para cada evento concluído, conforme cronogramas físico e financeiro:

- a) **Relatório Parcial** – documento mensal de caráter técnico que traduz o resultado parcial relativo às atividades em execução;
- b) **Relatório de Andamento** – documento mensal de caráter administrativo para apresentar o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos;
- c) **Relatório Específico** - documento técnico de caráter eventual, a ser apresentado por solicitação da **Codevasf**, para aprofundamento e detalhamento de questões técnicas relativas às atividades executadas ou em execução;
- d) **Versão Preliminar do Relatório Final** – a ser apresentada, como minuta, ao final dos serviços, com integração dos relatórios parciais e específicos, com ênfase nos resultados obtidos, evitando-se descrições e justificativas de metodologias, que deverão ser incluídas como anexos, com as memórias de cálculo, para exame e aprovação da **Codevasf**;
- e) **Versão Definitiva do Relatório Final** – deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comunicado de aprovação e/ou solicitação, pela **Codevasf**, de correção/revisão da versão preliminar; e
- f) **Síntese do Relatório Final** – deverá apresentar as informações referentes ao estudo em foco, de modo sintético, incluindo recursos audiovisuais e materiais de divulgação, caso haja, tecnicamente fundamentados e de fácil compreensão.

12.2 A licitante deverá exercer controle de qualidade das informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais, visando clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados, isentos de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade.

12.3 Os produtos e relatórios finais referentes aos estudos objeto deste Edital serão apresentados, considerando as seguintes diretrizes:

- a) Os dados e informações que exigem análise espacial serão ser apresentados em sistema geográfico de informações, com utilização de cartografia em escalas adequadas, de forma a permitir a sobreposição de temas e a interpretação conjunta dos mesmos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Os textos dos relatórios, mapas, planilhas, etc., serão fornecidos em meio digital, em formatos que permitam visualização, edição e reedição pela equipe da **Codevasf**; e
 - c) Os resultados dos estudos deverão ser objeto de relatórios sucintos, facilmente compreensíveis, com material de apoio para sua divulgação e apresentação pública;
- 12.4 Os relatórios e documentos deverão ser gerados em ambientes de trabalho e softwares compatíveis com os disponíveis na **Codevasf**. Caso a licitante, a seu critério, prefira gerar os trabalhos produzidos em softwares não disponibilizados pela Codevasf, ficará obrigada a fornecer seus originais completos, com os respectivos manuais e garantias.
- 12.4.1 Os programas de computação, caso haja, utilizados na elaboração de cálculos serão apresentados de modo sistemático e completo, contendo entre outras, as seguintes informações: nome do programa; autor; descrição; modelo matemático utilizado; fluxograma; comentários acerca dos resultados, linguagem e programas fonte, de acordo com o exigido pela **Codevasf**.

13. CLAÚSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (cinco) dias.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.2 A sanção estabelecida no inciso IV do caput é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.3 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a CODEVASF, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MULTA

Em caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.

- 14.1 O atraso na execução das obras e serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme cláusula 14 deste instrumento.
- 14.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a **CODEVASF** o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 14.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 14.4 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.
- 14.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. CLÁUSULA QUINZE - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

- 15.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O encerramento dos serviços de elaboração dos estudos se dará após a aprovação dos relatórios finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta. Será feita a entrega pela licitante do número de vias contratadas condicionado ainda a:
- 1.6.2 Conduzir as necessárias diligências e consultas, nos órgãos ambientais pertinentes, durante a execução dos serviços.
- 16.3 Realizar, dentro do escopo dos serviços, e sem custos adicionais para a Codevasf, caso necessário, os ajustes de propostas.
- 16.4 A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitens acima é condicionante para:
- a. Emissão, pela **Codevasf**, do Atestado de Execução dos serviços;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c. Liberação da Caução Contratual.
- 16.5 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 16.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 16.7 O recebimento dos trabalhos se dará após a aprovação dos Relatórios Finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de suas respectivas minutas, resultante da entrega, pela **CONTRATADA**, no número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos, conforme previsto nas cláusulas anteriores.
- 16.8 Com o encerramento, a **CONTRATADA** requererá, formalmente, o recebimento definitivo do objeto, com:
- a. Emissão, pela **Codevasf**, do Atestado de Execução dos serviços;
 - b. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c. Liberação da Caução Contratual.
- 16.9 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 16.10 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI 1ª/ SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

18. CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR
RG nº M-274.308 SSP/MG
CPF nº 149.203.956-04

Pela **CONTRATADA**:

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: